

cadernos

IHU
ideias

A **pessoa**
na era da
biopolítica
autonomia, corpo e subjetividade

Heloisa Helena Barboza

INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS



ano 11 • nº 194 • 2013 • ISSN 1679-0316

Os *Cadernos IHU ideias* apresentam artigos produzidos pelos convidados-palestrantes dos eventos promovidos pelo IHU. A diversidade dos temas, abrangendo as mais diferentes áreas do conhecimento, é um dado a ser destacado nesta publicação, além de seu caráter científico e de agradável leitura.

cadernos **IHU** ideias

A pessoa na era da biopolítica: autonomia, corpo e subjetividade

Heloisa Helena Barboza

ano 11 • nº 194 • 2013 • ISSN 1679-0316

 UNISINOS

INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS



UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS

Reitor

Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

Vice-reitor

José Ivo Follmann, SJ

Instituto Humanitas Unisinos

Diretor

Inácio Neutzling, SJ

Gerente administrativo

Jacinto Aloisio Schneider

Cadernos IHU ideias

Ano 11 – Nº 194 – 2013

ISSN: 1679-0316

Editor

Prof. Dr. Inácio Neutzling – Unisinos

Conselho editorial

Prof. Dr. Celso Cândido de Azambuja – Unisinos

Prof. Dr. César Sanson – UFRN

Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta – Unisinos

Prof. MS Gilberto Antônio Faggion – Unisinos

Profa. Dra. Marilene Maia – Unisinos

Dra. Susana Rocca – Unisinos

Conselho científico

Prof. Dr. Adriano Naves de Brito – Unisinos – Doutor em Filosofia

Profa. Dra. Angélica Massuquetti – Unisinos – Doutora em Desenvolvimento,
Agricultura e Sociedade

Prof. Dr. Antônio Flávio Pierucci (t) – USP – Livre-docente em Sociologia

Profa. Dra. Berenice Corsetti – Unisinos – Doutora em Educação

Prof. Dr. Gentil Corazza – UFRGS – Doutor em Economia

Profa. Dra. Stela Nazareth Meneghel – UERGS – Doutora em Medicina

Profa. Dra. Suzana Kilpp – Unisinos – Doutora em Comunicação

Responsável técnico

Caio Fernando Flores Coelho

Editoração

Rafael Tarcísio Forneck

Impressão

Impressos Portão

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Instituto Humanitas Unisinos – IHU

Av. Unisinos, 950, 93022-000 São Leopoldo RS Brasil

Tel.: 51.3590 8213 – Fax: 51.3590 8467

www.ihu.unisinos.br

A PESSOA NA ERA DA BIOPOLÍTICA: AUTONOMIA, CORPO E SUBJETIVIDADE¹

Heloisa Helena Barboza

“[...] o que está sempre em pauta na biopolítica é o manejo insistente e infinito das fontes da vida para a produção de riqueza material e para a regulação dos laços sociais.”²

Embora o título pareça ambicioso, se não pretensioso, ante a complexidade dos temas, a proposta do presente trabalho é singela ou ao menos tenta ser prudente: abordar os efeitos de algumas interferências no corpo humano, que suscitam questões jurídicas à luz do direito brasileiro. Mais precisamente, procura-se trazer ao debate o corpo como *locus* de construção da identidade do ser humano, a qual se dá à luz da autonomia e da subjetividade, em sua possível harmonização com o Direito. Considera-se o corpo do início do século XXI, que traduz de modo bastante claro a era da biopolítica, cenário inafastável que fornece os elementos e onde se desenvolve o mencionado processo de construção. Indispensáveis, por conseguinte, breves incursões nos conceitos envolvidos, especialmente no de biopolítica, como formulado por Michel Foucault. A menção a alguns fatos é feita para apresentar questões já existentes, sobre as quais não se consolidaram ainda os entendimentos, o que por si só autorizaria sua análise e discussão. O objetivo último é contribuir, o quanto possível, para o encaminhamento das soluções que se esperam.

1 Texto elaborado com base na apresentação feita no Instituto Humanitas Unisinos – IHU, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, em 20.05.2013. Atividade vinculada ao Grupo de Pesquisa (CNPq): “A proteção da pessoa humana na era da biopolítica”.

2 BIRMAN, 2005, p. 31.

1 A era da biopolítica

Já se afirmou, com propriedade, que a biopolítica é uma das maiores características da contemporaneidade, uma vez que constitui a “matriz epistêmica e política que delineou todo o processo de medicalização do Ocidente, confundindo-se mesmo com a modernização deste, iniciada na virada do século XVIII para o século XIX.” (BIRMAN, 2005, p. 30).

Na verdade, a denominada “medicalização” da sociedade não é algo inteiramente novo, visto ser um processo que teve início com as revoluções científicas dos séculos XVII e XVIII, as quais subverteram a ordem até então existente, ao desafiar e questionarem a “lei natural” considerada imutável à época. Ao desvendar alguns dos mistérios naturais, pertencentes à ordem do “sagrado”, o homem, por meio da ciência, deu ensejo a uma contínua “dessacralização da natureza”, que até a atualidade se desenvolve de forma crescente e acelerada. Não sem razão se diz que “[...] o homem começou a forjar o projeto de ser como Deus, ter a mesma estatura deste, isto é, criar o mundo à sua imagem e semelhança”. Para tanto, “necessário foi desafiar a figura de Deus com insistência, para enunciar então *logos* numa outra retórica, que não fosse metafísica nem tampouco teológica”. A ciência materializou esse desafio e positivou essa nova retórica de *logos*, fazendo emergir um discurso “[...], que evidenciava o novo poder do homem sobre o mundo e a natureza”. O *progresso* se tornou “a nova religião criada pelo homem, resultante da sua ruptura com o *logos* divino” (BIRMAN, 2005, p. 32-3 e 36).

O saber científico, em todas as suas expressões, encontrou na medicina, um de seus principais instrumentos e tornou a vida humana objeto do saber teórico, especialmente do conhecimento biológico. Neste cenário, imbrica-se outro fenômeno: desde a época clássica, o Ocidente assistia a uma profunda transformação no modo de exercício do poder soberano que tinha, no direito de vida e morte sobre seus súditos, um de seus privilégios característicos. O direito do soberano de *causar* a morte ou *deixar* viver, característico de um tipo histórico de sociedade em que o poder se exercia “essencialmente como instância de confisco”, e que tinha o direito de apropriar-se de bens, produtos, serviços, trabalho, corpos e da vida humana, inclusive para suprimi-la, transforma-se, desloca-se, e passa a ser um poder que gere a vida e se ordena “em função dos seus reclamos”. Nas guerras, deixa-se de defender o soberano, para lutar pela existência de todos: “populações inteiras são levadas à destruição mútua em nome da necessidade de viver”. A existência que está em questão não é mais a jurídica, expressa na soberania, mas a biológica - a própria vida de uma população. A força do poder se encontra não mais no direito de matar, mas na manutenção da vida, da espécie, da raça, e para tanto é preciso pô-la em ordem,

sustentá-la, assegurá-la. O direito de causar a morte ou deixar viver foi substituído pelo “poder de *causar* a vida ou *devolver* à morte” (FOUCAULT, 2006, p. 148-50).

Desse modo, em lugar da morte, o poder passa a gerir a vida, de forma positiva, para que cresça e se multiplique, sob controles precisos e regulações de conjunto. O poder encontra no saber o instrumento para esse gerenciamento: o “saber” sobre a natureza implica a assunção de “poder” sobre a natureza dos homens.

De acordo com Michel Foucault, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII e de dois modos principais, que se interligam num feixe de relações: o primeiro centrado no corpo como máquina, e o segundo, que surgiu na metade do século XVIII, focado no corpo-espécie, que compreende o ser vivo em sua mecânica e o suporte dos processos biológicos. O corpo máquina precisa ser constantemente adestrado, ampliado em suas aptidões e forças, para que cresça sua utilidade e docilidade, o que ocorre por meio das “disciplinas”³, para facilitar e potencializar sua integração nos sistemas de controle mais eficazes e econômicos. O corpo biológico é o suporte dos processos de nascimento e morte, da saúde e da duração da vida, com todas as variáveis que sobre eles podem incidir. É preciso uma série de intervenções e “controles reguladores” sobre esses processos – “uma biopolítica da população” (FOUCAULT, 2006, p. 151-152).

A organização do poder sobre a vida se desenvolve sobre esses dois polos: as disciplinas do corpo e as regulações da população. A função maior desse poder não é mais matar, mas investir sobre a vida, administrando corpos e gerenciando calculadamente a vida, quer no nível micro (sujeitando corpos) nas escolas, casernas, quer no nível macro (controlando populações), ao agir sobre problemas de controle da natalidade, longevidade, habitação e saúde, por meio das práticas políticas e de observações econômicas. Instaura-se, desse modo, “a era do biopoder” (FOUCAULT, 2006, p. 152).

A biopolítica e o biopoder são as técnicas de poder que, a partir do século XIX, estão presentes em todos os níveis do corpo social, individual e coletivo. Desde então, a articulação do poder-saber torna-se um agente da transformação da vida humana, que se potencializa exponencialmente no século XX com

3 Disciplina: o termo tem dois usos em Foucault, um na ordem do saber, relacionado à forma discursiva de controle da produção de novos discursos, e outro na ordem do poder, utilizado no presente texto, que se refere “ao conjunto de técnicas em virtude das quais os sistemas de poder têm por objetivo e resultado a singularização dos indivíduos”, aos “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (FOUCAULT, 2008, p. 118).

o desenvolvimento, sem precedentes, da tecnologia, que igualmente tem boa parte voltada para a vida: uma *biotecnologia*.

A biotecnologia tem recebido diversas definições, e, em linguagem comum, o termo é empregado para se referir “ao uso e manipulação tanto de organismos vivos, como de substâncias deles obtidas” (ESCAJEDO SAN EPIFANIO, 2011, p. 284). Sob a perspectiva técnica, pode ser definida como “a aplicação da ciência e da tecnologia aos organismos vivos, assim como a suas partes, seus produtos e seus modelos, para alterar materiais vivos ou não, com o fim de produzir conhecimentos, bens e serviços” (LÓPEZ, 2011, p. 284).

Segundo Schramm e Kottow Lang(2001, p. 260-61), a biotecnologia oculta o fato prévio da amálgama entre ciência e técnica – tecnociência – que se nutrem reciprocamente: o conhecimento científico serve de forma direta e imediata ao desenvolvimento técnico, que, por sua vez, fornece à ciência instrumentos de pesquisa e observação cada vez mais sofisticados. Desaparece, desse modo, a distinção entre conhecimento e aplicação. Em consequência, “a ciência não pode declarar-se imune à valoração ética, já que sua produção de imediato adquire presença social e, com isso, peso valorativo”. Por conseguinte, a utilização reducionista da palavra biotecnologia pode ser bastante problemática, na medida em que ignora a diversidade de interesses comprometidos e as reflexões que desencadeia.

Do ponto de vista jurídico, a biotecnologia se tornou objeto de preocupação concreta somente na década de 1970, após a descoberta do DNA e o desenvolvimento de técnicas de recombinação molecular. Embora esta não seja a única questão que, suscitada pela aplicação da biotecnologia em organismos humanos, é a que tem recebido maior atenção do Direito e da Ética, em razão do impacto que essas técnicas podem ter sobre a saúde humana e o meio ambiente (ESCAJEDO SAN EPIFANIO, 2011, p. 284).

Na verdade, o saber científico encontrou um grande aliado na técnica, cujo aprimoramento é crescente. De acordo com Schramm (1996, p. 112), pode-se considerar a “biotecnociência” como um paradigma científico, que orienta o conhecimento dos fenômenos e processos vivos – chamados também de autopoieticos – e as intervenções que visam seu controle e transformação, do qual se originam as várias biotecnologias, que devem ser consideradas os produtos originados a partir do paradigma biotecnocientífico. Trata-se de um neologismo, formado pelos termos *bio* e *techne* (de origem grega) e *cientia* (de origem latina e tradução do grego *episteme*), que visa a indicar a interação entre sistemas complexos como são os seres e ambientes vivos, o sistema técnico e de informação, que permite agir sobre tais sistemas, e o tipo de saber e saber-fazer, que se torna possível quando aplicado ao mundo vital. O paradigma biotecnocientífico

refere-se, em particular, às atividades da medicina, da biologia amplamente entendida, dos dispositivos de informação e comunicação, da biopolítica e a suas interações.

Neste cenário biotecnocientífico, a medicina constitui o instrumento por excelência da biopolítica e permite a “gestão dos viventes”, especialmente no que diz respeito ao corpo humano, individualmente considerado, que se pressupõe afeto à subjetividade e à autonomia de cada indivíduo.

2 Interferências no corpo humano: algumas questões

A medicina de há muito, como se vê, passou a ocupar um lugar de destaque na gestão dos corpos no espaço urbano, quer no plano individual (medicina clínica), quer no coletivo (medicina social). Por meio das disciplinas, os corpos são “docilizados”, isto é, “submissos” e “exercitados”⁴. A disciplina fabrica corpos “dóceis”, ou seja, que têm suas forças aumentadas quanto à economia de utilidade, mas diminuídas quanto à política de obediência (FOUCAULT, 2008, p. 119). Melhor do que reprimir é gerir a vida dos indivíduos, controlá-los em suas ações, diminuir sua capacidade de revolta, de resistência, de luta, de insurreição contra as ordens do poder, neutralização dos efeitos de contrapoder, isto é, tornar os homens dóceis politicamente.

A disciplina não é uma instituição ou um aparelho, é um instrumento do poder, do poder disciplinar, que funciona como uma rede que atravessa os corpos sem se limitar a suas fronteiras, que opera mediante “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que asseguram a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade [...]” (FOUCAULT, 2008, p. 118). O poder não atua do exterior: por meio da disciplina, trabalha o corpo dos homens, manipula seus elementos, produz seu comportamento, enfim fabrica o tipo de homem necessário ao funcionamento e manutenção da sociedade industrial, capitalista.

O poder possui uma eficácia produtiva, uma riqueza estratégica, uma positividade. Esse aspecto explica o fato de ter como alvo o corpo humano, não para supliciá-lo, mutilá-lo, mas para aprimorá-lo, adestrá-lo: o corpo dócil pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado (FOUCAULT, 2008, p. 118). Efetivamente, o poder atende melhor seus objetivos políticos e econômicos, quando aproveita ao máximo as potencialida-

4 Segundo Foucault (2008, p. 119), o surgimento ou a “invenção” dessa “anatomia política”, ou seja, da aplicação das disciplinas, não é súbita, mas ocorre por meio de uma multiplicidade de processos, às vezes mínimos, de origens diferentes, de localizações esparsas, que se repetem e imitam, mas convergem e assumem o aspecto de um “método geral”. Tais processos são encontrados nas escolas, nos hospitais, na organização militar, nas oficinas e fábricas.

des dos indivíduos, mediante o uso de um sistema de aperfeiçoamento gradual e contínuo de suas capacidades.

Muitos avanços da biotecnologia se expandiram e popularizaram após as mencionadas concepções de Foucault, mas não há como deixar de reconhecer que os progressos biotecnológicos se tornaram por excelência os grandes instrumentos da biopolítica, municiando o biopoder e gerando novos métodos e processos para o exercício do poder disciplinar. Uma feição “nova” foi descortinada ao se tornar possível a interferência em processos “naturais”. A “desconstrução do natural”, a “alteração” da “ordem natural das coisas”, que parecia intangível e imutável, promovida pelas tecnociências e pela medicina vem provocando uma série de profundos questionamentos éticos, bioéticos e jurídicos. Em particular, as interferências sobre o corpo humano, em seus processos e possibilidades “naturais” merecem destaque, pelas amplas repercussões sociojurídicas já constatadas.

Várias normas, regras e conceitos jurídicos foram construídos, considerando-se alguns fatos naturais tidos como inalteráveis, como o processo de reprodução humana, a impossibilidade de retardamento da morte e a diferença entre os sexos/gêneros. É certo que tais fatos se mantêm, mas a possibilidade de situações que os contrariam ou, pelo menos, inovam os processos ou resultados esperados, abala normas e conceitos jurídicos, que se revelam insuficientes diante de situações inéditas, que ultrapassam limites até então considerados intransponíveis.

Nessa linha, os exemplos se multiplicam dia a dia: retarda-se a morte, para muito além do esperado, por força dos transplantes de órgãos; as técnicas de reprodução assistida permitem que pessoas inférteis e mortas reproduzam, que embriões humanos sejam criados *in vitro* e que uma mulher geste o filho que será de outra; manipulam-se fetos no útero materno para tratamento de doenças; modificam-se os caracteres sexuais ao ponto de permitir a mudança de sexo/gênero. A cada momento, os direitos fundamentais são postos à prova, perquiridos em sua extensão e efetividade: o ser humano está em jogo em sua integridade psicofísica.

Notáveis também são as crescentes e contínuas possibilidades de interferência no corpo, quer para atender desejos pessoais, como se constata com toda sorte de tratamentos cosméticos, implantes de silicone, cirurgias plásticas estéticas, quer por razões médicas para fins de diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

Os efeitos dessas intervenções e os conflitos que são gerados, especialmente em situações-limite, como as de doenças de longa duração incuráveis e os estados de terminalidade, são de tal ordem que, com propriedade Stefano Rodotà (2006, p. 73) põe em pauta as seguintes indagações: “De quem é o corpo”? Da pessoa interessada, de sua família, de Deus, da natureza, da

sociedade que dele se apropriou, de um médico ou de um juiz que lhe estabelecem o destino? E acresce: “Mas de qual corpo estamos falando?”

A última pergunta talvez seja a primeira, e não menos difícil, que se deve enfrentar e evidencia a presença de vários corpos que transcendem o corpo biológico. Num rol que não se pretende exaustivo, pode-se afirmar que cada pessoa tem um corpo social, um psicológico, um político e um jurídico. Todos esses corpos apresentam dupla expressão: uma real, que é o corpo físico, que está presente em determinado momento e lugar, e uma virtual, que transita com a transmissão de dados e para o qual não há limites de tempo ou espaço. Na verdade, é possível que o corpo virtual não tenha qualquer vínculo com o real, na medida em que pode ser “criado” pela própria pessoa ou por terceiro, com características totalmente distintas do corpo físico existente.

Mas, ainda que se distancie do seu destino biológico, por força de intervenções as mais variadas, o corpo é talvez a mais eloqüente expressão da individualidade, o lugar de construção da identidade de cada ser humano.

3 Corpo como identidade

É possível afirmar que cada ser humano é único, não apenas em razão de seu DNA⁵, mas principalmente em razão de sua identidade, cuja construção se inicia a partir de seu nascimento, ou mesmo antes, visto ser comum os pais já definirem o nome, as roupas, a religião, a profissão, enfim uma série de “destinos” a serem cumpridos por aquele que vai nascer, muitos dos quais estão vinculados ao sexo do bebê, que pode ser revelado ainda durante a gestação. É no corpo que se inscrevem o pensar, o sentir e as diferenças sexuais, confirmadas e traduzidas nos papéis de gênero, signos que distinguem o indivíduo dos demais.

O corpo juridificado, politizado, medicalizado, torna-se cada vez mais, ao longo da vida, expressão da individualidade, em todas as suas manifestações culturais, religiosas, políticas, sentimentais, enfim numa diversidade de aspectos que, em seu conjunto, constroem a identidade de cada ser humano.

Constata-se, assim, que a identidade de cada pessoa é móvel, definida historicamente, e não apenas biologicamente. Sua construção envolve um complexo processo de realização do modo existencial de cada um, que paulatinamente se inscreve no corpo de cada ser humano. Todos têm direito de expressar sua verdade pessoal – “quem de fato a pessoa é” – em

5 Observe-se que mesmo os gêmeos univitelinos não são exatamente iguais sob o aspecto físico, e pesquisas revelam que podem não ter o mesmo perfil de DNA; com frequência têm identidades diferentes. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/genetica/arquivo/o-que-ocorre-com-gemeos-univitelinos/>.

suas realidades física, moral e intelectual, constatáveis de modo objetivo.

A construção da identidade deve-se dar de modo subjetivo e autônomo, especialmente quando se consideram as ações sobre o próprio corpo. Contudo, perante o Direito, a subjetividade⁶ e a autonomia⁷ não são absolutas. O Código Civil⁸ veda expressamente o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. O ato de disposição é, contudo, admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial⁹. Possível, ainda, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte, desde que com objetivo científico, ou altruístico.

No entanto, algumas intervenções são praticadas cotidianamente sem qualquer restrição, ressalvado à evidência o controle sanitário, tais como corte de cabelo, barba, unhas, a realização de tatuagens, a colocação de *piercings*, e toda sorte de tratamentos com finalidade estética. Outras ações com fim estritamente estético exigem procedimentos médicos, como as cirurgias plásticas, as de lipoaspiração e implantes de silicone.

Cabe indagar, portanto, o que é possível fazer com o próprio corpo. Qual tipo de ação caracteriza o “ato de disposição” vedado pelo Código Civil? Deve haver limitações à disposição do próprio corpo, quais seus fundamentos? Como interpretar os bons costumes, conceito jurídico indeterminado, variável consoante os tempos e lugares, que se refere ao conjunto de regras morais e normas de conduta social, que são estabelecidas e aceitas pela sociedade em determinado momento, em geral relativas à moralidade sexual, honestidade, decoro em uma sociedade pluralista como a brasileira?

De início, é necessário tentar separar as situações, de acordo com suas peculiaridades. As ações médicas sobre o corpo são legítimas quando praticadas para preservação da saúde das pessoas¹⁰ e realizadas para fins de prevenção, diagnóstico e tratamento, ainda que importem diminuição permanente da in-

6 Subjetividade: aqui utilizada no sentido da qualidade do que é subjetivo – do que pertence ao sujeito (indivíduo) (LALANDE, 1999).

7 Autonomia: capacidade de autodeterminação (BLACKBURN, 1997).

8 Lei 10406/2002: Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

9 Lei 10406/2002: art. 14: é admitida a disposição gratuita do próprio corpo, para depois da morte, com objetivo científico ou altruístico.

10 A saúde é direito de todos, assegurado pela Constituição Federal: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

tegridade física. Os procedimentos médicos, em especial os que põem em risco a vida, devem ser autorizados previamente pelo paciente, que tem o direito de recusar o tratamento¹¹.

Nessa linha, é preciso distinguir as pessoas capazes, que podem declarar sua vontade, das incapazes, absoluta ou relativamente, que são representadas ou assistidas, nos termos do Código Civil¹². Em tese, teria o representante o poder de decidir sobre as intervenções no corpo do representado, o que, em certos casos de grande risco, equivale a escolher entre a vida e a morte do incapaz. Importante destacar que a Lei Civil, ao disciplinar o exercício da representação legal e estabelecer os poderes dos pais, tutores e curadores, manteve praticamente o regime anterior, de perfil nitidamente patrimonial, pouco ou nada dizendo sobre as questões existenciais relativas à saúde do representado e às intervenções em seu corpo. Não raro, os procedimentos médicos mais graves em incapazes somente são realizados com autorização judicial, mesmo que não haja divergência entre os pais.

Outra distinção leva em consideração o fato de o corpo estar vivo ou morto. A disposição de partes do corpo vivo é admitida para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial, que trata igualmente da disposição de partes do corpo morto¹³.

Como acima referido, o Código Civil, em outro dispositivo¹⁴, permite a disposição gratuita do próprio corpo para depois da morte, no todo ou em parte, desde que com objetivo científico ou altruístico. Essa regra, que tem caráter geral, assumiu grande importância após os avanços biotecnológicos, que geraram questionamentos inéditos. Parece assente que o corpo morto passa à categoria das coisas, embora seja objeto de proteção, inclusive pela Lei Penal. Sendo coisa, torna-se objeto de direito e, por conseguinte, passível de apropriação. Ante as novas possibilidades de utilização do corpo morto, além dos transplantes, questões não regulamentadas surgiram, de que é

11 Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/2009) - É vedado ao médico: Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Disponível em: <<http://www.portalmédico.org.br/novocodigo/integra.asp>>.

12 Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: V – representá-los, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento. Art. 1.747. Compete mais ao tutor: I - representar o menor, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-lo, após essa idade, nos atos em que for parte; Art. 1.774. Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes. Art. 1781. As regras a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela, com a restrição do art. 1.772 e as desta Seção.

13 Lei 9.434/97, art. 3º.

14 Lei 10.406/2002, art. 14.

exemplo a discussão sobre a propriedade de material biológico (sêmen ou óvulos), deixado por pessoa falecida, que pode ser utilizado para a realização de técnicas de reprodução assistida: a quem pertence o sêmen congelado do marido falecido, a viúva ou à família do morto? Observe-se que vários interesses estão em jogo, especialmente patrimoniais. Lembre-se que o nascimento de um filho gerado *post mortem* afastará os pais do *de cuius* de sua sucessão, conforme o disposto no artigo 1.829, I, do Código Civil.

Diante de tantas variáveis, é preciso identificar o critério adotado para resolver as situações resultantes das interferências no corpo, que muito poderá contribuir para o encaminhamento das questões já existentes e de novas situações não cogitadas até o presente, que certamente se apresentarão.

4 O corpo em face do Direito

Após a Constituição da República de 1988, que consagrou a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado democrático de direito¹⁵, é possível afirmar que o direito brasileiro está voltado para a proteção da pessoa humana em sua dignidade.

Considerada a importância do corpo, como expressão material da personalidade, e o elemento fundamental de construção da identidade de cada pessoa, torna-se imperativa a busca de respostas aos questionamentos acima formulados, sob pena de se comprometer a efetividade da proteção constitucionalmente assegurada. A multiplicidade de aspectos envolvidos, contudo, revela a complexidade do tema que deve ser enfrentado.

Até meados do século XX¹⁶, época que se aceleraram os recursos científicos e procedimentos mais radicais de interferência no corpo, predominavam as “leis naturais” que regiam os processos de nascimento, morte e preservação da vida. Poucas intervenções eram consentidas, desde que não alterassem sua estrutura ou importassem “diminuição permanente da integridade física”, entendimento até o presente mantido pelo Código Civil, como já mencionado. Em consequência, não havia necessidade de regulação jurídica específica.

Dia a dia, todavia, os problemas se apresentavam e o recurso ao Judiciário na busca de solução para as mais diversas

15 Constituição da República: Art 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: “[...] III – a dignidade da pessoa humana”.

16 É certo que os progressos científicos que interferiam no corpo humano já existiam, mas é possível considerar que foi a partir da década de 1960 que eclodiram os avanços de maior repercussão social, como a pílula anticoncepcional, os transplantes de órgãos, as técnicas de reprodução assistida e os notáveis sucessos no campo da cirurgia, especialmente reparadora.

questões tornou-se frequente. Paralelamente ao que se denominou “judicialização da saúde”¹⁷, crescente é a “juridicização” do corpo, ou seja, a transformação do corpo (vivo ou morto) em objeto de estudo e debate pelo Direito: o que era apenas a expressão natural do ser humano passa a ser literalmente “um bem jurídico”. O corpo humano “dissecado” pelos juristas e as questões que o cercam, como os atos de disposição de partes do corpo e de intervenção para variados fins, são submetidos ao crivo do Poder Judiciário no grande contexto da “judicialização da saúde”.

Nesse processo de judicialização/juridicização¹⁸ do corpo, estão em jogo valores e direitos fundamentais da pessoa humana. Antes de tudo, é preciso ter em mente que o corpo não pode ser objeto de propriedade de ninguém, nem mesmo por parte daquele que o corpo personifica (RODOTÀ, 1999, p. 180) e que o objetivo primordial deve ser o de resguardar a dignidade humana, posta em jogo em muitos casos. Para que isso seja possível, torna-se imperativo o respeito à autonomia das pessoas envolvidas, mesmo daquelas consideradas juridicamente incapazes, nos limites do razoável em cada caso, isto é, do necessário para preservar sua saúde (no sentido físico, psíquico e social), sem a imposição de sofrimentos evitáveis. De realce que as crianças e adolescentes, como pessoas em desenvolvimento, devem ter preservada sua autonomia, por força do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁹.

Maior deve ser a preocupação com a proteção da pessoa humana nas situações que envolvem o seu corpo, na medida em que poucas são as normas existentes para disciplinar variadas possibilidades de interferência no corpo. Na verdade, se considerado o contínuo e célere progresso da ciência e da medicina, é de se questionar a necessidade de regras específicas, tantas são as hipóteses a serem regulamentadas.

Numa visão panorâmica sobre as normas existentes, que interessam diretamente ao corpo humano, podem ser citados: os princípios constitucionais, normas fundamentais de grande alcance; o artigo 199, § 4º, da Constituição da República, que veda todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substân-

17 Convencionou-se chamar “judicialização da saúde” o fenômeno caracterizado pelo “crescente número de ações judiciais propostas ante o Poder Público com o fim de garantir o fornecimento de medicamentos, a realização de cirurgias e procedimentos, até mesmo a incorporação de novas tecnologias no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”. Intervenção judicial na saúde pública, p. 2. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/Panorama.pdf>>.

18 Cf. MELLO (2005): “Por “juridicização”, ou “judicialização” e, ainda “juridificação”, entenda-se o fenômeno descrito por diversos autores e perspectivas teóricas e que gira em torno da crescente importância do poder Judiciário e do sistema jurídico na mediação das relações sociais, políticas e econômicas. Para um histórico das expressões, ver Manão (2003)”.

19 Lei 8.069/90, art. 16, II e 17.

cias humanas, bem como de sangue e seus derivados²⁰; e os artigos 13 e 14, do Código Civil.

A denominada Lei de Transplantes apresenta uma situação que causa estranheza. Nos termos do artigo 4º, da Lei 9.434/97, a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive. Por conseguinte, como não há qualquer ressalva, prevalecerá a decisão das pessoas indicadas na lei, ainda que contrária a do falecido. Sua autonomia quanto à doação ou não de seus órgãos é desconsiderada. Há, porém, grande preocupação com o respeito à vontade do testador, quanto ao que prescreve sobre o destino de seu patrimônio.

No que concerne ao Código Civil, de imediato se constata que suas disposições se revelam insuficientes para resolver situações existentes que não se enquadram do ali previsto. Serve de exemplo o caso do conhecido cartunista Laerte que, há algum tempo, se apresenta publicamente vestido como mulher, embora não possa, a rigor, ser considerado um travesti ou um transexual. Como observado em uma das inúmeras reportagens feitas com o desenhista, suas roupas, unhas, cabelos e adereços são de mulher, “mas nenhum gesto, nenhum tom de voz, nenhuma palavra lembra o feminino. Laerte pensa como mulher e fala como homem”²¹.

As interferências feitas no corpo de Laerte não afetam sua “integridade física”, e não houve qualquer ato de disposição de partes do corpo. As alterações que promoveu se enquadram no que é permitido, como de início assinalado. Mas, inegavelmente, houve forte alteração de sua identidade. Certamente, se não fosse o cartunista pessoa notoriamente conhecida em todo país, dúvidas poderiam surgir quanto a sua identidade, uma vez que não há notícias de que tenha modificado seus documentos de identificação.

Na verdade, Laerte promoveu as modificações necessárias para transitar de um gênero para outro, isto é, atuar ora como homem, ora como mulher. Esta transição pode infirmar a segurança jurídica que se espera, visto que os documentos de identificação, não correspondem a, pelo menos, uma das expressões de gênero que vivencia, o que pode prejudicar, quando não impedir, seja confirmada a identidade de seu portador.

Caso bastante próximo ao de Laerte e, certamente, mais grave é o dos transexuais, que “são pessoas que não aceitam o sexo que ostentam anatomicamente. Sendo o fato psicológico predominante na transexualidade, o indivíduo identifica-se com

20 Leis 9434/1997 e 10.205/2001.

21 Disponível em: <http://leonardodelrey.blogspot.com.br/2011/07/laerte-na-revisita-brasileiros_03.html>.

o sexo oposto, embora dotado de genitália externa e interna de um único sexo” (PBSH²² 2004, p. 30). Em razão dessa desconformidade entre o sexo anatômico e o psicológico, os transexuais se submetem ao denominado processo transexualizador, que inclui a cirurgia de transgenitalização, como forma de tratamento do transexualismo, considerado como um desvio psicológico permanente de identidade sexual.

A referida cirurgia importa diminuição permanente da integridade física, mas é autorizada pelo CFM – Conselho Federal de Medicina com base no § 4º, do artigo 199, da Constituição Federal, que trata da remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como no fato de que a transformação da genitália constitui a etapa mais importante no tratamento de pacientes com transexualismo (Res. CFM 1955/2010). A autorização constitucional inibe a incidência da regra do Código Civil, mas não impede problemas para os transexuais após a cirurgia.

Esse tratamento médico para a “troca de sexo”, como ficou conhecido, resulta em profunda alteração da identidade da pessoa, mas a requalificação civil, isto é, a modificação de seu nome e sexo no Registro Civil, indispensável para que adeque seus documentos à nova identidade, depende de autorização judicial, nem sempre concedida, depois de demorado procedimento processual.

O caso dos transexuais é bastante significativo para fins de reflexão sobre o poder da pessoa sobre seu próprio corpo. Há na hipótese diminuição permanente da integridade física, em virtude da cirurgia de transgenitalização, mas que é autorizada constitucionalmente, como mencionado, por integrar um tratamento de saúde. O assunto é complexo, pois a alteração do sexo produz importantes efeitos jurídicos, o que tem justificado a exigência de autorização judicial para a regularização da situação civil dos transexuais.

Fica patente, contudo, que não bastam, no caso, a autonomia do paciente e a autorização médica, para que a intervenção severa no corpo do transexual seja juridicamente reconhecida. Como se constata, os critérios variam. Cabe registrar que a modificação do sexo/gênero, por meio de um processo médico autorizado pelo CFM e realizado pelo SUS – Sistema Único de Saúde, sem que se garanta aos pacientes o direito a documentos condizentes com sua nova situação física, que possam ser obtidos de modo fácil e rápido, é no mínimo um procedimento perverso. Este é um dos casos em que a regulamentação legal parece necessária para assegurar o direito dos transexuais à requalificação civil, pessoas que não podem ficar expostas aos entendimentos divergentes do Poder Judiciário.

22 PBSH – Brasil sem homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual.

Longo, porém, é o rol das matérias não regulamentadas, muitas das quais merecem, quando já não clamam, pela manifestação do legislador. Algumas situações foram tratadas no âmbito administrativo, caso das pesquisas científicas, envolvendo seres humanos, que são regidas pela Resolução 466/2010, do CNS – Conselho Nacional de Saúde. A citada Resolução “incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado”. Esta é a norma a ser atendida pelos projetos de pesquisa que envolvem seres humanos.

Embora a Resolução tenha importância inegável e força normativa no âmbito de sua incidência, não é uma lei e não se reveste, portanto, das características que lhe são próprias. Em consequência, os eventuais conflitos resultantes dessas pesquisas ficam submetidos ao Direito comum, que nem sempre tem os instrumentos próprios para atender às peculiaridades da pesquisa científica em humanos, como o exercício da autonomia pelos participantes da pesquisa, que se encontram em situação de grande vulnerabilidade. Uma legislação formal contendo cláusulas gerais voltadas para esse tipo de atividade, editada em paralelo e sem prejuízo de sua disciplina pelo CNS, possivelmente seria benéfica a todos os interessados.

Em situação similar, encontram-se as técnicas de reprodução assistida, a cada dia mais utilizadas, e que são regulamentadas pela Resolução CFM 2013/2013. A reprodução assistida produz complexos e severos efeitos jurídicos no âmbito civil, notadamente na área do Direito de Família e Sucessões. Não obstante, o Código Civil dedicou ao assunto apenas três incisos (III, IV e V) do artigo 1.597, que trata da presunção de paternidade dos filhos havidos do casamento, gerando mais dúvidas que soluções. A Resolução do CFM é, no momento, a melhor regulamentação sobre o tema, embora importantes questões, como a constituição (ou não) de vínculo de parentesco em determinadas situações, como as de participação de doadores de material genético e de gestação por substituição, não tenham sido ali tratadas, por efetivamente não lhe ser pertinente.

Destaca-se na referida Resolução a preocupação com o respeito à autonomia dos envolvidos nas técnicas. Contudo, é indispensável a regulamentação legal da matéria, visto que há efeitos jurídicos que são da competência exclusiva do Legislativo, como a disciplina do registro de nascimento a ser feito no caso de gestação de substituição, em que a mãe será outra mulher e não aquela que deu à luz. A falta de autorização legal para o registro em tais casos obriga os pais a buscar a autorização do Judiciário para se efetuar o assento do nascimento.

Carentes igualmente de regulamentação legal estão as “diretivas antecipadas” sobre a própria vida, que devem ser observadas quando a pessoa não mais puder expressar sua vontade. Essas declarações popularizam-se sob a designação imprópria de “testamentos vitais” e estão regulamentadas pela Resolução CFM 1995/2012, que as definiu em seu artigo 1º como “o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade”. Emitidas para produzir efeitos enquanto viva a pessoa, não devem ser regidas pelas regras previstas para os testamentos, declarações unilaterais de vontade, sobre o destino do patrimônio de seu autor, que somente tem eficácia depois da morte do testador.

A Resolução do CFM dá ênfase ao respeito à autonomia do paciente, estabelecendo que as diretivas antecipadas do paciente prevalecerão sobre qualquer outro parecer não médico, inclusive sobre os desejos dos familiares (art. 2º, § 3º). Consta-se que as regras existentes sobre declarações unilaterais de vontade, previstas para situações patrimoniais, não são adequadas e suficientes para as diretivas antecipadas, por excelência de natureza existencial, que definem condutas decisivas para a vida ou morte do paciente. As dúvidas se sobrepõem e vão desde a forma que deve ser adotada até a possibilidade (ou não) e oportunidade de revogação desses atos. O estabelecimento pelo legislador de cláusulas gerais e de algumas regras sobre esse tipo de declaração, tão especial, em muito contribuiria para a proteção dos interesses de todos os envolvidos e, principalmente, para a garantia de respeito à autonomia do paciente.

Há situações de grande importância para a proteção das pessoas que estão, contudo, carentes de qualquer disciplina específica. Exemplo dessa hipótese é a possibilidade de acesso e utilização de informações biomédicas, como o DNA/genoma humano, e dados constantes de prontuários médicos, que contêm os denominados “dados sensíveis”, isto é, dados que dizem respeito, em princípio, à saúde do indivíduo, à sua identidade, a qual inclui, como visto, uma variedade de aspectos que se estendem de sua vida sexual à sua convicção religiosa, vale dizer, em síntese, à essência da personalidade de cada indivíduo²³. A

23 “Dados sensíveis”, conforme definição de anteprojeto de lei destinada à proteção de dados pessoais, são “dados pessoais cujo tratamento possa ensejar discriminação do titular, tais como aqueles que revelem a origem racial ou étnica, as convicções religiosas, filosóficas ou morais, as opiniões políticas, a filiação sindical, partidária ou as organizações de caráter religioso, filosófico ou político, os referentes à saúde e à vida sexual, bem como os dados genéticos e biométricos”. PL 4060/2012: informações relativas à origem social e étnica, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas do titular. PL 3858/2012 Dispõe sobre a utilização de sistemas biométricos, a proteção de dados pessoais e dá outras providências.

aplicação das normas existentes sobre proteção da privacidade tem se mostrado insuficiente para alcançar a gama de peculiaridades e possibilidades que se abrem no manejo desse tipo de dados, não raro em desrespeito à autonomia de seus titulares.

O mesmo se verifica com as intervenções em embriões humanos crioconservados ou em fetos em gestação, algo não cogitado até data recente. O tema exige análise e reflexão ética e jurídica aprofundada, que devem ser feitas sob orientação do princípio do melhor interesse da criança por nascer.

Considerações finais.

Todas as hipóteses abordadas, que integram, mas estão longe de esgotar o tema da autonomia sobre o próprio corpo, revelam uma tarefa árdua que cabe a todos que se dedicam ao estudo e à aplicação do Direito: a de perceber as novas situações jurídicas, muitas até então inimagináveis, em todas as suas peculiaridades, para que lhes possa ser dado o tratamento adequado.

A identificação de cada caso e a busca do Direito que lhe é próprio torna-se mais difícil em razão da insuficiência dos conceitos e normas jurídicas existentes, elaborados para situações tão diferenciadas que não permitem o recurso à analogia. Crescente é a dificuldade, quando se considera uma das características de nossa sociedade: a pluralidade, que exige respeito e atendimento das diferenças.

Os princípios constitucionais destacam-se nesse cenário como fonte rica e inarredável das soluções necessárias e que devem primordialmente assegurar a autonomia das pessoas envolvidas, sob pena de comprometimento de sua dignidade. Como de início observado, sob o império da biopolítica, a força do poder se encontra na manutenção da vida, e, para tanto, é preciso pô-la em ordem, sustentá-la, assegurá-la. Mas isso não pode ser feito à custa da autonomia e da dignidade do ser humano.

Agosto de 2013.

Referências

BIRMAN, Joel. Arquivo da biopolítica. In: LOYOLA, Maria Andréa (Org.). *Bioética, reprodução e gênero na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP); Brasília: Letras Livres, 2005.

BLACKBURN, Simon. *Dicionário Oxford de filosofia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria. Ministério da Saúde. Intervenção judicial na saúde pública. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/Panorama.pdf>> . Acesso: julho/2013.

BRASIL. Anteprojeto de lei destinado à proteção de dados pessoais. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/acaoainformacao-gov/publicacoes/anteprojeto-lei-protacao-dados-pessoais.pdf>>. Acesso: julho/2013.

BRASIL. Projetos de lei. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso: julho/2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução 1955/2010. Disponível em <:http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm>. Acesso: julho/2013.

_____. Resolução 1805/2006. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2006/1805_2006.htm>. Acesso: julho/2013.

_____. Resolução 1995/ 2012. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995_2012.pdf> Acesso: julho/2013.

_____. Resolução 2013/2013.

Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2013/2013_2013.pdf>. Acesso: julho/2013.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. (Brasil). PBSh – Brasil sem homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso: julho/2013.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). Resolução 466/2012. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>>. Acesso: julho/2013.

ESCAJEDO SAN EPIFANIO, Leire. In: Enciclopedia de Bioderecho y Bioética, t. I. Director Carlos Maria Romeo Casabona. Granada: Comares, 2011, p. 284-98.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. 17. ed. Traduzido por Maria Tereza da Costa Albuquerque e J. A. Guillon Albuquerque, 2006.

_____. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2008.

LALANDE, Andre et al. *Vocabulário técnico e crítico da filosofia*, 3. ed. Traduzido por Fátima de Sá Correia. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LÓPEZ, José Luis García. In: Enciclopedia de Bioderecho y Bioética, t. I. Director Carlos Maria Romeo Casabona. Granada: Comares, 2011, p. 280-84.

MELLO, Marcelo Pereira de. Sociologias do Direito: historicismo, subjetivismo e teoria sistêmica. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, n. 25 nov. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782005000200012&script=sci_arttext#back5>. Acesso: julho/2013.

PBSh – Brasil sem homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual.

RODOTÀ, Stefano. *Tecnologie e diritti*. Bologna: Il Mulino, 1999.

_____. *La vita e leregole*: tradiritto e non diritto. Milano: Giangiacomo Feltrinelli, 2006.

SCHRAMM, Fermin Roland. Paradigma biotecnocientífico e paradigma bioético. In: ODA, Leila M. (Org.). *Biosafety of transgenic organisms in human health products*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996. p. 109-27.

SCHRAMM, Fermin Roland; KOTTOW LANG, Miguel. Bioética y biotecnología: lo humano entre dos paradigmas. *Acta Bioethica*, añoVII, n. 2, p. 259-67, 2001.

LAERTE na Revista Brasileiros. Disponível em: <http://leonardodelrey.blogspot.com.br/2011/07/laerte-na-revista-brasileiros_03.html>. Acesso: julho/2013.

REVISTA Veja. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/genetica/arquivo/o-que-ocorre-com-gemeos-univitelinos/>>. Acesso: julho/2013.

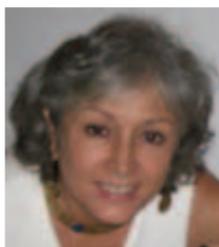
CADERNOS IHU IDEIAS

- N. 01 *A teoria da justiça de John Rawls* – Dr. José Nedel
- N. 02 *O feminismo ou os feminismos: Uma leitura das produções teóricas* – Dra. Edla Eggert
O Serviço Social junto ao Fórum de Mulheres em São Leopoldo – MS Clair Ribeiro Ziebell e Acadêmicas Anemarie Kirsch Deutrich e Magali Beatriz Strauss
- N. 03 *O programa Linha Direta: a sociedade segundo a TV Globo* – Jornalista Sonia Montañó
- N. 04 *Ernani M. Fiori – Uma Filosofia da Educação Popular* – Prof. Dr. Luiz Gilberto Kronbauer
- N. 05 *O ruído de guerra e o silêncio de Deus* – Dr. Manfred Zeuch
- N. 06 *BRASIL: Entre a Identidade Vazia e a Construção do Novo* – Prof. Dr. Renato Janine Ribeiro
- N. 07 *Mundos televisivos e sentidos identitários na TV* – Profa. Dra. Suzana Kilpp
- N. 08 *Simões Lopes Neto e a Invenção do Gaúcho* – Profa. Dra. Márcia Lopes Duarte
- N. 09 *Oligopólios midiáticos: a televisão contemporânea e as barreiras à entrada* – Prof. Dr. Valério Cruz Brittos
- N. 10 *Futebol, mídia e sociedade no Brasil: reflexões a partir de um jogo* – Prof. Dr. Édison Luis Gastaldo
- N. 11 *Os 100 anos de Theodor Adorno e a Filosofia depois de Auschwitz* – Profa. Dra. Márcia Tiburi
- N. 12 *A domesticação do exótico* – Profa. Dra. Paula Caleffi
- N. 13 *Pomeranas parceiras no caminho da roça: um jeito de fazer Igreja, Teologia e Educação Popular* – Profa. Dra. Edla Eggert
- N. 14 *Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros: a prática política no RS* – Prof. Dr. Gunter Axt
- N. 15 *Medicina social: um instrumento para denúncia* – Profa. Dra. Stela Nazareth Meneghel
- N. 16 *Mudanças de significado da tatuagem contemporânea* – Profa. Dra. Débora Krischke Leitão
- N. 17 *As sete mulheres e as negras sem rosto: ficção, história e trivialidade* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 18 *Um itinerário do pensamento de Edgar Morin* – Profa. Dra. Maria da Conceição de Almeida
- N. 19 *Os donos do Poder, de Raymundo Faoro* – Profa. Dra. Helga Iracema Ladgraf Piccolo
- N. 20 *Sobre técnica e humanismo* – Prof. Dr. Oswaldo Giacóia Junior
- N. 21 *Construindo novos caminhos para a intervenção societária* – Profa. Dra. Lucilda Selli
- N. 22 *Física Quântica: da sua pré-história à discussão sobre o seu conteúdo essencial* – Prof. Dr. Paulo Henrique Dionísio
- N. 23 *Atualidade da filosofia moral de Kant, desde a perspectiva de sua crítica a um solipsismo prático* – Prof. Dr. Valério Rohden
- N. 24 *Imagens da exclusão no cinema nacional* – Profa. Dra. Miriam Rossini
- N. 25 *A estética discursiva da tevê e a (des)configuração da informação* – Profa. Dra. Nísia Martins do Rosário
- N. 26 *O discurso sobre o voluntariado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS* – MS Rosa Maria Serra Bavaresco
- N. 27 *O modo de objetivação jornalística* – Profa. Dra. Beatriz Alcaraz Marocco
- N. 28 *A cidade afetada pela cultura digital* – Prof. Dr. Paulo Edison Belo Reyes
- N. 29 *Prevalência de violência de gênero perpetrada por companheiro: Estudo em um serviço de atenção primária à saúde – Porto Alegre, RS* – Prof. MS José Fernando Dresch Kronbauer
- N. 30 *Getúlio, romance ou biografia?* – Prof. Dr. Juremir Machado da Silva
- N. 31 *A crise e o êxodo da sociedade salarial* – Prof. Dr. André Gorz
- N. 32 *À meia luz: a emergência de uma Teologia Gay – Seus dilemas e possibilidades* – Prof. Dr. André Sidnei Muszkopf
- N. 33 *O vampirismo no mundo contemporâneo: algumas considerações* – Prof. MS Marcelo Pizarro Noronha
- N. 34 *O mundo do trabalho em mutação: As reconfigurações e seus impactos* – Prof. Dr. Marco Aurélio Santana
- N. 35 *Adam Smith: filósofo e economista* – Profa. Dra. Ana Maria Bianchi e Antonio Tiago Loureiro Araújo dos Santos
- N. 36 *Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica* – Prof. Dr. Airton Luiz Jungblut
- N. 37 *As concepções teórico-analíticas e as proposições de política econômica de Keynes* – Prof. Dr. Fernando Ferrari Filho
- N. 38 *Rosa Egipcíaca: Uma Santa Africana no Brasil Colonial* – Prof. Dr. Luiz Mott
- N. 39 *Malthus e Ricardo: duas visões de economia política e de capitalismo* – Prof. Dr. Gentil Corazza
- N. 40 *Corpo e Agenda na Revista Feminina* – MS Adriana Braga
- N. 41 *A (anti)filosofia de Karl Marx* – Profa. Dra. Leda Maria Paulani
- N. 42 *Veblen e o Comportamento Humano: uma avaliação após um século de “A Teoria da Classe Ociosa”* – Prof. Dr. Leonardo Monteiro Monasterio
- N. 43 *Futebol, Mídia e Sociabilidade. Uma experiência etnográfica* – Édison Luis Gastaldo, Rodrigo Marques Leistner, Ronei Teodoro da Silva e Samuel McGinity
- N. 44 *Genealogia da religião. Ensaio de leitura sistemática de Marcel Gauchet. Aplicação à situação atual do mundo* – Prof. Dr. Gérard Donnadiu
- N. 45 *A realidade quântica como base da visão de Teilhard de Chardin e uma nova concepção da evolução biológica* – Prof. Dr. Lothar Schäfer
- N. 46 *“Esta terra tem dono”. Disputas de representação sobre o passado missionário no Rio Grande do Sul: a figura de Sepé Tiaraju* – Profa. Dra. Ceres Karam Brum

- N. 47 *O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Schumpeter* – Prof. Dr. Achyles Barcelos da Costa
- N. 48 *Religião e elo social. O caso do cristianismo* – Prof. Dr. Gérard Donnadiéu
- N. 49 *Copérnico e Kepler: como a terra saiu do centro do universo* – Prof. Dr. Geraldo Monteiro Sigaud
- N. 50 *Modernidade e pós-modernidade – luzes e sombras* – Prof. Dr. Evilázio Teixeira
- N. 51 *Violências: O olhar da saúde coletiva* – Éilda Azevedo Hennington e Stela Nazareth Meneghel
- N. 52 *Ética e emoções morais* – Prof. Dr. Thomas Kesselring *Juízos ou emoções: de quem é a primazia na moral?* – Prof. Dr. Adriano Naves de Brito
- N. 53 *Computação Quântica. Desafios para o Século XXI* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 54 *Atividade da sociedade civil relativa ao desarmamento na Europa e no Brasil* – Profa. Dra. An Vranckx
- N. 55 *Terra habitável: o grande desafio para a humanidade* – Prof. Dr. Gilberto Dupas
- N. 56 *O decrescimento como condição de uma sociedade convivial* – Prof. Dr. Serge Latouche
- N. 57 *A natureza da natureza: auto-organização e caos* – Prof. Dr. Günter Küppers
- N. 58 *Sociedade sustentável e desenvolvimento sustentável: limites e possibilidades* – Dra. Hazel Henderson
- N. 59 *Globalização – mas como?* – Profa. Dra. Karen Gloy
- N. 60 *A emergência da nova subjetividade operária: a sociabilidade invertida* – MS Cesar Sanson
- N. 61 *Incidente em Antares e a Trajetória de Ficção de Erico Veríssimo* – Profa. Dra. Regina Zilberman
- N. 62 *Três episódios de descoberta científica: da caricatura empirista a uma outra história* – Prof. Dr. Fernando Lang da Silveira e Prof. Dr. Luiz O. Q. Peduzzi
- N. 63 *Negações e Silenciamentos no discurso acerca da Juventude* – Cátia Andressa da Silva
- N. 64 *Getúlio e a Gira: a Umbanda em tempos de Estado Novo* – Prof. Dr. Artur Cesar Isaia
- N. 65 *Darcy Ribeiro e o O povo brasileiro: uma alegoria humanista tropical* – Profa. Dra. Léa Freitas Perez
- N. 66 *Adoecer: Morrer ou Viver? Reflexões sobre a cura e a não cura nas reduções jesuítico-guaranis (1609-1675)* – Profa. Dra. Eliane Cristina Deckmann Fleck
- N. 67 *Em busca da terceira margem: O olhar de Nelson Pereira dos Santos na obra de Guimarães Rosa* – Prof. Dr. João Guilherme Barone
- N. 68 *Contingência nas ciências físicas* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 69 *A cosmologia de Newton* – Prof. Dr. Ney Lemke
- N. 70 *Física Moderna e o paradoxo de Zenon* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 71 *O passado e o presente em Os Inconfidentes, de Joaquim Pedro de Andrade* – Profa. Dra. Miriam de Souza Rossini
- N. 72 *Da religião e de juventude: modulações e articulações* – Profa. Dra. Léa Freitas Perez
- N. 73 *Tradição e ruptura na obra de Guimarães Rosa* – Prof. Dr. Eduardo F. Coutinho
- N. 74 *Raça, nação e classe na historiografia de Moysés Vellinho* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 75 *A Geologia Arqueológica na Unisinos* – Prof. MS Carlos Henrique Nowatzki
- N. 76 *Campesinato negro no período pós-abolição: repensando Coronelismo, enxada e voto* – Profa. Dra. Ana Maria Lução Rios
- N. 77 *Progresso: como mito ou ideologia* – Prof. Dr. Gilberto Dupas
- N. 78 *Michael Aglietta: da Teoria da Regulação à Violência da Moeda* – Prof. Dr. Octavio A. C. Conceição
- N. 79 *Dante de Laytano e o negro no Rio Grande Do Sul* – Prof. Dr. Moacyr Flores
- N. 80 *Do pré-urbano ao urbano: A cidade missioneira colonial e seu território* – Prof. Dr. Amo Alvarez Kern
- N. 81 *Entre Canções e versos: alguns caminhos para a leitura e a produção de poemas na sala de aula* – Profa. Dra. Gláucia de Souza
- N. 82 *Trabalhadores e política nos anos 1950: a ideia de “sindicalismo populista” em questão* – Prof. Dr. Marco Aurélio Santana
- N. 83 *Dimensões normativas da Bioética* – Prof. Dr. Alfredo Culleton e Prof. Dr. Vicente de Paulo Barretto
- N. 84 *A Ciência como instrumento de leitura para explicar as transformações da natureza* – Prof. Dr. Attico Chassot
- N. 85 *Demanda por empresas responsáveis e Ética Concorrencial: desafios e uma proposta para a gestão da ação organizada do varejo* – Profa. Dra. Patrícia Almeida Ashley
- N. 86 *Autonomia na pós-modernidade: um delírio?* – Prof. Dr. Mario Fleig
- N. 87 *Gauchismo, tradição e Tradicionalismo* – Profa. Dra. Maria Eunice Maciel
- N. 88 *A ética e a crise da modernidade: uma leitura a partir da obra de Henrique C. de Lima Vaz* – Prof. Dr. Marcelo Perine
- N. 89 *Limites, possibilidades e contradições da formação humana na Universidade* – Prof. Dr. Laurício Neumann
- N. 90 *Os índios e a História Colonial: lendo Cristina Pompa e Regina Almeida* – Profa. Dra. Maria Cristina Bohn Martins
- N. 91 *Subjetividade moderna: possibilidades e limites para o cristianismo* – Prof. Dr. Franklin Leopoldo e Silva
- N. 92 *Saberes populares produzidos numa escola de comunidade de catadores: um estudo na perspectiva da Etnomatemática* – Daiane Martins Bocasanta
- N. 93 *A religião na sociedade dos indivíduos: transformações no campo religioso brasileiro* – Prof. Dr. Carlos Alberto Steil
- N. 94 *Movimento sindical: desafios e perspectivas para os próximos anos* – MS Cesar Sanson
- N. 95 *De volta para o futuro: os precursores da nanotecnociência* – Prof. Dr. Peter A. Schulz
- N. 96 *Vianna Moog como intérprete do Brasil* – MS Enildo de Moura Carvalho
- N. 97 *A paixão de Jacobina: uma leitura cinematográfica* – Profa. Dra. Marinês Andrea Kunz
- N. 98 *Resiliência: um novo paradigma que desafia as religiões* – MS Susana María Rocca Larrosa
- N. 99 *Sociabilidades contemporâneas: os jovens na lan house* – Dra. Vanessa Andrade Pereira
- N. 100 *Autonomia do sujeito moral em Kant* – Prof. Dr. Valerio Rohden
- N. 101 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 1* – Prof. Dr. Roberto Camps Moraes
- N. 102 *Uma leitura das inovações bio(nano)tecnológicas a partir da sociologia da ciência* – MS Adriano Premebida

- N. 103 *ECODI – A criação de espaços de convivência digital virtual no contexto dos processos de ensino e aprendizagem em metaverso* – Profa. Dra. Eliane Schlemmer
- N. 104 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 2* – Prof. Dr. Roberto Camps Moraes
- N. 105 *Futebol e identidade feminina: um estudo etnográfico sobre o núcleo de mulheres gremistas* – Prof. MS Marcelo Pizarro Noronha
- N. 106 *Justificação e prescrição produzidas pelas Ciências Humanas: Igualdade e Liberdade nos discursos educacionais contemporâneos* – Profa. Dra. Paula Corrêa Henning
- N. 107 *Da civilização do segredo à civilização da exibição: a família na vitrine* – Profa. Dra. Maria Isabel Barros Bellini
- N. 108 *Trabalho associado e ecologia: vislumbrando um ethos solidário, terno e democrático?* – Prof. Dr. Telmo Adams
- N. 109 *Transumanismo e nanotecnologia molecular* – Prof. Dr. Celso Candido de Azambuja
- N. 110 *Formação e trabalho em narrativas* – Prof. Dr. Leandro R. Pinheiro
- N. 111 *Autonomia e submissão: o sentido histórico da administração – Yeda Crusius no Rio Grande do Sul* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 112 *A comunicação paulina e as práticas publicitárias: São Paulo e o contexto da publicidade e propaganda* – Denis Gerson Simões
- N. 113 *Isto não é uma janela: Flusser, Surrealismo e o jogo contra* – Esp. Yentl Delanhési
- N. 114 *SBT: jogo, televisão e imaginário de azar brasileiro* – MS Sonia Montañó
- N. 115 *Educação cooperativa solidária: perspectivas e limites* – Prof. MS Carlos Daniel Baioto
- N. 116 *Humanizar o humano* – Roberto Carlos Fávero
- N. 117 *Quando o mito se torna verdade e a ciência, religião* – Rôber Freitas Bachinski
- N. 118 *Colonizando e descolonizando mentes* – Marcelo Dascal
- N. 119 *A espiritualidade como fator de proteção na adolescência* – Luciana F. Marques e Débora D. Dell'Aglio
- N. 120 *A dimensão coletiva da liderança* – Patrícia Martins Fagundes Cabral e Nedio Seminotti
- N. 121 *Nanotecnologia: alguns aspectos éticos e teológicos* – Eduardo R. Cruz
- N. 122 *Direito das minorias e Direito à diferenciação* – José Rogério Lopes
- N. 123 *Os direitos humanos e as nanotecnologias: em busca de marcos regulatórios* – Wilson Engelmann
- N. 124 *Desejo e violência* – Rosane de Abreu e Silva
- N. 125 *As nanotecnologias no ensino* – Solange Binotto Fagan
- N. 126 *Câmara Cascudo: um historiador católico* – Bruna Rafaela de Lima
- N. 127 *O que o câncer faz com as pessoas? Reflexos na literatura universal: Leo Tolstói* – Thomas Mann – Alexander Soljenitsin – Philip Roth – Karl-Josef Kuschel
- N. 128 *Dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à identidade genética* – Ingo Wolfgang Sarlet e Selma Rodrigues Petterle
- N. 129 *Aplicações de caos e complexidade em ciências da vida* – Ivan Amaral Guerrini
- N. 130 *Nanotecnologia e meio ambiente para uma sociedade sustentável* – Paulo Roberto Martins
- N. 131 *A philia como critério de inteligibilidade da mediação comunitária* – Rosa Maria Zaia Borges Abrão
- N. 132 *Linguagem, singularidade e atividade de trabalho* – Marlene Teixeira e Éderson de Oliveira Cabral
- N. 133 *A busca pela segurança jurídica na jurisdição e no processo sob a ótica da teoria dos sistemas sociais de Nicklass Luhmann* – Leonardo Grison
- N. 134 *Motores Biomoleculares* – Ney Lemke e Luciano Hennemann
- N. 135 *As redes e a construção de espaços sociais na digitalização* – Ana Maria Oliveira Rosa
- N. 136 *De Marx a Durkheim: Algumas apropriações teóricas para o estudo das religiões afro-brasileiras* – Rodrigo Marques Leistner
- N. 137 *Redes sociais e enfrentamento do sofrimento psíquico: sobre como as pessoas reconstruem suas vidas* – Breno Augusto Souto Maior Fontes
- N. 138 *As sociedades indígenas e a economia do dom: O caso dos guaranis* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 139 *Nanotecnologia e a criação de novos espaços e novas identidades* – Marise Borba da Silva
- N. 140 *Platão e os Guarani* – Beatriz Helena Domingues
- N. 141 *Direitos humanos na mídia brasileira* – Diego Airoso da Motta
- N. 142 *Jornalismo Infantil: Apropriações e Aprendizagens de Crianças na Recepção da Revista Recreio* – Greyce Vargas
- N. 143 *Derrida e o pensamento da desconstrução: o redimensionamento do sujeito* – Paulo Cesar Duque-Estrada
- N. 144 *Inclusão e Biopolítica* – Maura Corcini Lopes, Kamila Lockmann, Morgana Domênica Hattge e Viviane Klaus
- N. 145 *Os povos indígenas e a política de saúde mental no Brasil: composição simétrica de saberes para a construção do presente* – Bianca Sordi Stock
- N. 146 *Reflexões estruturais sobre o mecanismo de REDD* – Camila Moreno
- N. 147 *O animal como próximo: por uma antropologia dos movimentos de defesa dos direitos animais* – Caetano Sordi
- N. 148 *Avaliação econômica de impactos ambientais: o caso do aterro sanitário em Canoas-RS* – Fernanda Schutz
- N. 149 *Cidadania, autonomia e renda básica* – Josué Pereira da Silva
- N. 150 *Imagética e formações religiosas contemporâneas: entre a performance e a ética* – José Rogério Lopes
- N. 151 *As reformas político-econômicas pombalinas para a Amazônia: e a expulsão dos jesuítas do Grão-Pará e Maranhão* – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues
- N. 152 *Entre a Revolução Mexicana e o Movimento de Chiapas: a tese da hegemonia burguesa no México ou "por que voltar ao México 100 anos depois"* – Claudia Wasserman
- N. 153 *Globalização e o pensamento econômico franciscano: Orientação do pensamento econômico franciscano e Caritas in Veritate* – Stefano Zamagni

- N. 154 *Ponto de cultura teko arandu: uma experiência de inclusão digital indígena na aldeia kaiowá e guarani Te'yikue no município de Caarapó-MS* – Neimar Machado de Sousa, Antonio Brand e José Francisco Sarmento
- N. 155 *Civilizar a economia: o amor e o lucro após a crise econômica* – Stefano Zamagni
- N. 156 *Intermitências no cotidiano: a clínica como resistência inventiva* – Mário Francis Petry Londero e Simone Mainieri Paulon
- N. 157 *Democracia, liberdade positiva, desenvolvimento* – Stefano Zamagni
- N. 158 *"Passemos para a outra margem": da homofobia ao respeito à diversidade* – Omar Lucas Perrout Fortes de Sales
- N. 159 *A ética católica e o espírito do capitalismo* – Stefano Zamagni
- N. 160 *O Slow Food e novos princípios para o mercado* – Eriberto Nascente Silveira
- N. 161 *O pensamento ético de Henri Bergson: sobre As duas fontes da moral e da religião* – André Brayner de Farias
- N. 162 *O modus operandi das políticas econômicas keynesianas* – Fernando Ferrari Filho e Fábio Henrique Bittes Terra
- N. 163 *Cultura popular tradicional: novas mediações e legitimações culturais de mestres populares paulistas* – André Luiz da Silva
- N. 164 *Será o decrescimento a boa nova de Ivan Illich?* – Serge Latouche
- N. 165 *Agostos! A "Crise da Legalidade": vista da janela do Consulado dos Estados Unidos em Porto Alegre* – Carla Simone Rodeghero
- N. 166 *Convivialidade e decrescimento* – Serge Latouche
- N. 167 *O impacto da plantação extensiva de eucalipto nas culturas tradicionais: Estudo de caso de São Luis do Paraitinga* – Marcelo Henrique Santos Toledo
- N. 168 *O decrescimento e o sagrado* – Serge Latouche
- N. 169 *A busca de um ethos planetário* – Leonardo Boff
- N. 170 *O salto mortal de Louk Hulsman e a desinstitucionalização do ser: um convite ao abolicionismo* – Marco Antonio de Abreu Scapini
- N. 171 *Sub specie aeternitatis – O uso do conceito de tempo como estratégia pedagógica de religação dos saberes* – Gerson Egas Severo
- N. 172 *Theodor Adorno e a frieza burguesa em tempos de tecnologias digitais* – Bruno Pucci
- N. 173 *Técnicas de si nos textos de Michel Foucault: A influência do poder pastoral* – João Roberto Barros II
- N. 174 *Da mônada ao social: A intersubjetividade segundo Levinas* – Marcelo Fabri
- N. 175 *Um caminho de educação para a paz segundo Hobbes* – Lucas Mateus Dalsotto e Everaldo Cescon
- N. 176 *Da magnitude e ambivalência à necessária humanização da tecnociência segundo Hans Jonas* – Jelson Roberto de Oliveira
- N. 177 *Um caminho de educação para a paz segundo Locke* – Odair Camati e Paulo César Nodari
- N. 178 *Crime e sociedade estamental no Brasil: De como la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos* – Lenio Luiz Streck
- N. 179 *Um caminho de educação para a paz segundo Rousseau* – Mateus Boldori e Paulo César Nodari
- N. 180 *Limites e desafios para os direitos humanos no Brasil: entre o reconhecimento e a concretização* – Afonso Maria das Chagas
- N. 181 *Apátridas e refugiados: direitos humanos a partir da ética da alteridade* – Gustavo Oliveira de Lima Pereira
- N. 182 *Censo 2010 e religiões: reflexões a partir do novo mapa religioso brasileiro* – José Rogério Lopes
- N. 183 *A Europa e a ideia de uma economia civil* – Stefano Zamagni
- N. 184 *Para um discurso jurídico-penal libertário: a pena como dispositivo político (ou o direito penal como "discurso-limite")* – Augusto Jobim do Amaral
- N. 185 *A identidade e a missão de uma universidade católica na atualidade* – Stefano Zamagni
- N. 186 *A hospitalidade frente ao processo de reassentamento solidário aos refugiados* – Joseane Mariéle Schuck Pinto
- N. 187 *Os arranjos colaborativos e complementares de ensino, pesquisa e extensão na educação superior brasileira e sua contribuição para um projeto de sociedade sustentável no Brasil* – Marcelo F. de Aquino
- N. 188 *Os riscos e as loucuras dos discursos da razão no campo da prevenção* – Luis David Castiel
- N. 189 *Produções tecnológicas e biomédicas e seus efeitos produtivos e prescritivos nas práticas sociais e de gênero* – Marlene Tamanini
- N. 190 *Ciência e justiça: Considerações em torno da apropriação da tecnologia de DNA pelo direito* – Claudia Fonseca
- N. 191 *#VEMpraRUA: Outono brasileiro? Leituras* – Bruno Lima Rocha, Carlos Gadea, Giovanni Alves, Giuseppe Cocco, Luiz Werneck Vianna e Rudá Ricci
- N. 192 *A ciência em ação de Bruno Latour* – Leticia de Luna Freire
- N. 193 *Laboratórios e Extrações: quando um problema técnico se torna uma questão sociotécnica* – Rodrigo Ciconet Dornelles



Heloisa Helena Gomes Barboza é Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Doutora em Ciências pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca – ENSP/FIOCRUZ. Livre Docente em Direito Civil pela UERJ. Professora Titular da Faculdade de Direito da UERJ. Pesquisadora na área de Direito, com ênfase em Direito Civil e Biodireito, bem como na área da Bioética, atuando principalmente nos seguintes

temas: direito civil, família, sucessões, reprodução assistida, sexualidade, homossexualidade, transexualidade, e repercussões da biotecnologia na vida humana.

Algumas obras da autora

BARBOZA, H. H. G.; TEPEDINO, Gustavo; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República – volume I (arts. 1º a 420)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. v. I-IV. 790p .

BARBOZA, H. H. G. *A Filiação em Face da Inseminação Artificial e da Fertilização in vitro*. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993. v. 1. 133p.

_____. O Princípio do Melhor Interesse do Idoso. In: Tânia da Silva Pereira; Guilherme de Oliveira. (Org.). *O Cuidado como Valor Jurídico*. 1. ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2007, v. 1, p. 57-71.

_____. Insuficiência dos Conceitos Jurídicos. In: Heloisa Helena Barboza; Vicente Barreto. (Org.). *Temas de Bioética e Biodireito*. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, v. 1, p. 1-40.